

PROJETO DE LEI Nº 1.129, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Setor de Oficinas na
Região Administrativa XV-
Recanto das Emas e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado na Região Administrativa XV - Recanto das Emas, em área a ser definida pelo Poder Executivo, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, o Setor de Oficinas, destinado à implantação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 2º A implantação do Setor de Oficinas de que trata o artigo anterior fica a cargo do Poder Executivo, que viabilizará, por seus órgãos competentes, o plano urbanístico e a seleção dos interessados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.